



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

**Reunião** : Ordinária Nº: 014/2023  
**Decisão** : 073/2022-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 4.6  
**Referência** : Protocolo nº 200214714/2023  
**Interessado** : Jair Andrade Moraes Neto

**EMENTA:** Indefere a anotação do curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Nível de Especialização em Ciências Ambientais.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 014, realizada no dia 30 de agosto de 2023 por videoconferência, apreciando o protocolo nº 200214714/2023 do profissional Engenheiro Agrônomo Jair Andrade Moraes Neto, que trata da anotação de curso, sob relatoria do Conselheiro Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro, considerando Lei Federal nº 5.194, 24 de dezembro de 1966, considerando a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002, Resolução nº 1007, de 5 de dezembro de 2003, Resolução nº 1016, de 25 de agosto de 2006, que altera a redação dos arts. 11, 15 e 19 da Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do art. 16 da Resolução nº 1.010, de 22 de agosto de 2005, inclui o anexo III na Resolução nº 1.010, de 2005, e dá outras providências; considerando a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016; considerando Resolução nº 01/2007 CNE/CES (Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior), estabelece normas para o funcionamento de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de especialização; Considerando que a Faculdade Nossa Senhora de Lurdes e o Curso não estão cadastrados junto ao Crea/PB, conforme E-mail encaminhado por aquela Regional; Considerando o ofício nº 010/2023 - CEAG para Faculdade Nossa Senhora de Lourdes- FNSL, solicitando diligência na documentação apresentada para Anotação do Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em nível de especialização em CIÊNCIAS AMBIENTAIS; Após análise do processo e da legislação em vigor, e considerando a Lei nº 9.394/1996 do MEC § 3º: Os cursos de pós-Graduação Lato Sensu são aberto à candidatos diplomados em curso de graduação ou demais cursos superiores e que atendam às exigências da instituição de ensino. Considerando a Resolução nº 01/2007 do Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Superior –CNE/CES que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de especialização; Considerando que o Engenheiro Agrônomo Jair de Andrade Moraes Neto, concluiu o Curso de Pós-Graduação em Ciências Ambientais no período de 2013 (início) à 2014 (conclusão do curso). Considerando que sua formação em Agronomia, de acordo com a declaração emitida pela Faculdade Nova Esperança foi concluída em 15/12/2022 e a colação de grau no mesmo dia, ou seja, posterior ao Curso de Ciências Ambientais em nível de especialização”. **DECIDIU por unanimidade, aprovar o indeferimento da anotação do curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Nível de Especialização em Ciências Ambientais, conforme parecer do relator**. **Coordenou** a sessão a Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira – **Coordenadora**. **Votaram os Conselheiros:** Cecilia Lira Melo de Oliveira Santos, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Gustavo de Lima Silva, Heleno Mendes Cordeiro, José Carlos Pacheco dos Santos e Rubeni Cunha dos Santos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2023.

**Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira  
Coordenadora da CEAG**